

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, altera dispositivos da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de prevenção e combate ao furto de fios e cabos de cobre, alumínio e assemelhados, por meio de campanhas de conscientização contra o seu comércio ilegal.

Parágrafo único. As campanhas educativas a serem realizadas pelo Município terão a finalidade de incentivar a realização de denúncia às autoridades competentes acerca da ocorrência de aquisição de fios e cabos sem a devida comprovação de sua origem, nos termos da vedação contida na Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

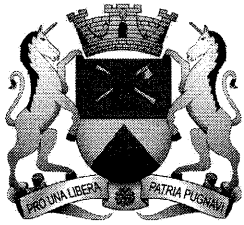
Art. 2º O espaço físico onde haja comércio, exposição à venda, estoque ou reciclagem de cobre, alumínio e assemelhados deve afixado em local visível, contendo os seguintes dizeres: *“É proibida a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato ou oriundos de fios ou cabos, sem comprovação da sua origem”*.

Art. 3º O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

“§ 1º No caso de constatação do desrespeito à lacração ou interdição e a continuidade das atividades, será imposta a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.”

PROJ. Nº 000000 28/06/2009 11:59 24/09/09 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
20/09/2023 13:35:27



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa desestimular os constantes roubos e furtos de cabos que vem ocorrendo com frequência no Município de Sorocaba.

A ideia é criar uma política pública voltada ao combate de roubos e furtos de fios impedindo a aquisição, comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato de fios ou cabos, sem comprovação de origem, complementando a legislação municipal já existente – Lei nº 8.693, de 30 de março de 2009.

Com isso, as empresas que trabalham com tais materiais serão obrigadas a exigir prova de origem na aquisição dos produtos, desestimulando, por consequência, sua venda ilegal e com isso os furtos.

Os furtos de fios e cabos vem trazendo prejuízos incalculáveis para a população, uma vez que geralmente atingem as companhias telefônicas, elétricas, de tv a cabo, internet, e ainda a própria Prefeitura, o que interrompe ou impede a oferta desses serviços com qualidade.

Ademais, o prejuízo não é só da população, as empresas também são obrigadas a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Com uma política voltada a tal objetivo, com fiscalização rigorosa, trabalho conjunto com operadoras e concessionárias e com o registro dos vendedores destes materiais e a exigência de comprovação de sua origem, iremos inibir os furtos, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para transformar este projeto em Lei.

Sorocaba, 25 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador